

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO A VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos Liberdades e Garantias Dr. Fernando Negrão Assembleia da República Palácio de São Bento 1249-068 Lisboa

comissao.1A-CACDLGXII@ar.parlamento.pt

V/ Referência:

V/ Data:

N/ Referência:

2010-18/D-Assembleia da República

Offcio n.º

990

Data: 12-02-2014

ASSUNTO:

Exmo. Senhor Presidente,

Gr. Fernando Negrat

Com referência ao v/ofício 1293/XII/1ª- CACDLG/2013 de 17.12.2013, tenho a honra de remeter a V.Exa., cópia dos Pareceres elaborados pelo Exmo. Senhor Dr. Francisco Mota Ribeiro.

Consigno que relativamente à Proposta de Lei nº187/XII/3ª (GOV) o Conselho Superior da Magistratura havia emitido o Parecer quanto ao Anteprojecto congratulando-se pelo acolhimento que mereceram algumas das suas sugestões e mantendo, no demais, o Parecer então lavrado.

Mais se adianta que o Conselho Superior da Magistratura recebeu representantes do Conselho Português para os refugiados (CPR), concordando com as considerações e observações que por esta entidade foram produzidas no decurso do processo legislativo.

Relativamente às Propostas de Lei nºs 474/XII/2ª e 475/XII/2ª informa-se que as conclusões tecidas no Parecer sob as alíneas e) f) e g), não mereceram a unanimidade dos Membros do Conselho Superior da Magistratura, em virtude de ter sido manifestado o entendimento de que não devia existir criminalização das condutas, mas mero sancionamento contra-ordenacional.

Com os meus melhores cumprimentos. a mais eleveda entina,

A Chefe de Gabinete do Vice-Presidente do C.S.M.

ASSEMBLIDA DA REFÚBLICA Divisão de Apole às Comissãos

Albertina Pedroso

(Juíza de Direito)



PARECER

V/Refa: 2010-18/D - Assembleia da República

GAVPM

Assunto: Pedido de Parecer sobre a Proposta de Lei nº 188/XII/3ª(GOV)

1 Objeto

Pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, foi remetido ao Conselho Superior da Magistratura a Proposta de Lei nº 188/XII/3ª(GOV), a fim de sobre ela ser dado parecer.

2 Enquadramento

Com a Proposta Lei nº 188/XII/3º(GOV), visa-se proceder à primeira alteração à Lei nº 22/99, de 21/04, que regula a criação de bolsas de agentes eleitorais e a compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto em atos eleitorais e referendários, no sentido de colocar o montante das compensações devidas em níveis financeiramente mais sustentáveis e próximos daqueles que são praticados num importante conjunto de países da União Europeia, fixando-o em € 50,00, atualizado com base na taxa de inflação, calculada a partir do índice de preços no consumidor, sem habitação, divulgada Pelo Instituto Nacional de Estatística, relativa ao ano civil anterior.

3 Apreciação

A natureza da alteração propugnada, bem como os termos e os fundamentos com que é feita, não nos suscitam qualquer consideração técnico-jurídica a produzir sobre ela.

Submete-se o presente parecer à consideração de Vossa Excelência.

Em 02 de Fevereiro de 2014

Francisco Mota Ribeiro

(Juiz de Direito – Docente do CEJ)